



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº

Em 12 de setembro de 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.503.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.503.000,00 (um milhão, quinhentos e três mil reais), para atender despesas não previstas no orçamento.

Parágrafo único – Essas despesas poderão sofrer alterações orçamentárias através de abertura de créditos suplementares, em conformidade com a Lei Orçamentária 2.171/2021.

Artigo 2º – Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nas dotações orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinado com o art. 43, § 1º, Item I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 12 de setembro de 2022.

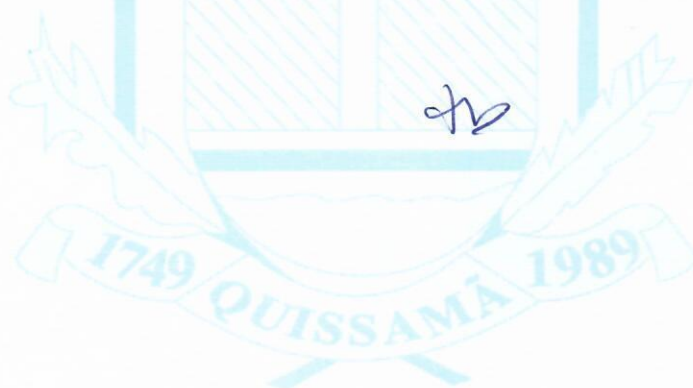

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO
PREFEITURA MUNICIPAL			
33.01-12.361.0082.2.219	2168	3190.11	500.000,00
33.01-12.361.0082.2.219	2169	3190.13	39.000,00
33.01-12.361.0082.2.219	2170	3191.13	80.000,00
33.01-12.365.0082.2.221	2171	3190.11	150.000,00
33.01-12.365.0082.2.221	2172	3190.13	24.000,00
33.01-12.365.0082.2.221	2173	3191.13	40.000,00
33.01-12.365.0085.2.220	2174	3190.11	500.000,00
33.01-12.365.0085.2.220	2175	3190.13	70.000,00
33.01-12.365.0085.2.220	2176	3191.13	100.000,00
TOTAL			1.503.000,00





Prefeitura Municipal de Quissamã
Secretaria Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI

Informamos que em virtude da edição da lei complementar nº 194/2022, recebemos um forte impacto na arrecadação de ICMS nos últimos dois meses, e essa receita é a mais importante para o pagamento da folha.

Sendo assim, para que possamos continuar o cumprimento do pagamento da folha, precisamos realizar ajustes nas fontes de recursos e realizar o pagamento do magistério, especialmente de tempo integral, com recursos do pré-sal.

O inciso II do § 1º do artigo 8º da Lei 7.990/89, excluí da vedação a utilização dos recursos o pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória do magistério, especialmente na educação básica em tempo integral:

§ 1º As vedações constantes do caput não se aplicam:

II - ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

Reforçamos que a SEMFA mantém o posicionamento de não aumentar despesas de pessoal com base em recursos de royalties do petróleo. O objetivo deste projeto é a manutenção do pagamento da folha em dia.

Segue a previsão do ICMS do portal da Transparência Fiscal da SEFAZ/RJ em maio/2022:

Mês/Ano	Previsão do Estado antes da LC	Arrecadação
JAN	6.500.000,00	6.621.979,61
FEV	7.100.000,00	7.201.288,44
MAR	5.900.000,00	7.501.132,46
ABR	6.400.000,00	6.464.925,48
MAIO	7.200.000,00	7.440.091,42
JUN	8.300.000,00	7.373.891,54
JUL	8.500.000,00	6.631.161,76
AGO	8.700.000,00	6.123.155,60

Assinado de forma digital por
SIMONE MOREIRA-02079448730
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=22862276000111, ou=presencial,
cn=SIMONE MOREIRA-02079448730
Dados: 2022.09.13 06:31:22 -03'00'